

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Kevin Luan Bossa  
Secretário de Estado do Trabalho, Quali

**EXTRATO DE CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO PARCIAL DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA IRMÃOS PEIREIRA, Nº 001/2023-SE1**

Protocolo nº 17.544.246-4

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, 5º andar, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-909, doravante denominada SUBLOCADORA, neste ato representada por seu Secretário Interino de Estado KEVIN LUAN BOSSA, nomeado pelo Decreto nº 143/2023, inscrito no CPF nº XXX.XXX.329-77, e portador do documento de identidade RG sob nº XX.XXX.721-6, e a UNIÃO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MP sob nº 23.612.685/0026-80, com sede na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba, CEP: 80010-924, doravante denominada SUBLOCATÁRIA, neste ato representada por seu Superintendente Regional do Trabalho, PAULO ALBERTO KRONÉIS, portador da cédula de identidade nº XXX.748.X-X SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.029.119-XX, nomeado pela Portaria nº 906 de 01 de novembro de 2018, firmam o presente Contrato de SUBLOCAÇÃO PARCIAL DE Uso de Imóvel localizado na Avenida Irmãos Peireira, nº 1451, Térreo, Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.300-010, sob o registro nº 23.785 do 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão, que vigorará durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 023/2021, com valor mensal do rateio de despesa pelo uso da área objeto da sublocação parcial ora formalizada é correspondente à 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento) das despesas correntes, baseado no espaço que será utilizado pela SUBLOCATÁRIA, fixadas em um valor de R\$129,00 (cento e vinte e nove reais). Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2023, autorizado em 30 de janeiro de 2023, em Despacho Secretarial nº 001/2023-GS/SETR.

Cumpra-se e publique-se, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Kevin Luan Bossa  
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

9827/2023

**RESOLUÇÃO Nº 503/2023**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que compete ao CETER o monitoramento e a avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial do Estado do Paraná;

Considerando que a Lei nº 21.350, de 01 de janeiro de 2023, fixa, a partir de 1º de janeiro de 2023, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização, e adota outras providências.

Considerando que a fonte de informação dos índices do INPC é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a fonte de informação do salário-mínimo nacional é o Governo Federal, por meio do Ministério competente à matéria.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme especifica: I - GRUPO I - R\$ 1.731,02 (um mil, setecentos e trinta e um reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 7,87 (sete reais e oitenta e quatro centavos) para os Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II - GRUPO II - R\$ 1.798,60 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), como valor hora de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados e Trabalhadores em Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4, 5, 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III - GRUPO III - R\$ 1.859,19 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), com o valor hora de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações; IV - GRUPO IV - R\$ 1.999,02 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 2º Em caso de alteração dos valores do salário-mínimo nacional, ainda em 2023, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, deliberará acerca dos novos valores dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 21.350/2023.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2023

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos  
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda

9833/2023

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 90687723**

Documento emitido em 07/02/2023 16:42:11.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11354 | 06/02/2023 | PÁG. 77

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**adual do Paraná**

**EDIMENTO FISCAL Nº 03/2023**  
or de Conversão e Atualização Monetária.

ADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 403/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,3647 o valor do FCA - Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de fevereiro de 2023.
2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

**Cicero Antonio Eich**

Diretor-Adjunto da Receita Estadual do Paraná

10021/2023

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 04/2023**

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de janeiro de 2023 é de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento).
2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

**Cicero Antonio Eich**

Diretor-Adjunto da Receita Estadual do Paraná

10028/2023

**PORTARIA REPR Nº 24/2023**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos eProtocolos números 19.997.028-3; 20.009.343-7 e 20.017.270-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE / PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.01.2023	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS RG nº 9.608.017-4 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária - Coordenador - Símbolo "C", de responder cumulativamente pela chefia da Assessoria e Controle Administrativo - ACA, da Inspeção Geral de Arrecadação - IGA.
DESIGNAR A PARTIR DE 01.02.2023	THIAGO BOAVENTURA GRANDCHAMP SERAFIM RG nº 14.021.093-5 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "E", para responder pela chefia da Assessoria e Controle Administrativo - ACA, da Inspeção Geral de Arrecadação - IGA.
DISPENSAR EM 31.01.2023	LUCIANO KENJI TAHO RG nº 6.429.988-3 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", de responder pela chefia do Setor de Cadastro do ICMS - SCI, da Inspeção Geral de Arrecadação - IGA.
DESIGNAR A PARTIR DE 01.02.2023	SILVIA GUÉRIOS DE DOMENICO RG nº 6.116.323-9 AF-C	Ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "G", para responder pela chefia do Setor de Cadastro do ICMS - SCI, da Inspeção Geral de Arrecadação - IGA.
DISPENSAR EM 31.01.2023	MARCELO LUIZ PERTILE RG nº 4.623.885-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", de responder pela chefia do Setor de Regimes Especiais - SRE, da Inspeção Geral de Fiscalização - IGF.